



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 853/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **aprovou** e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos, estima à receita em R\$ 52.660.839,18 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) e fixa a despesa em R\$ 52.660.839,18 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º A Receita será Realizada de Acordo com a Legislação Específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES (A)	R\$	45.195.324,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS.	R\$	3.376.418,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS – RENÚNCIA.	R\$	(1.116,00)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS – DESCONTOS CONCEDIDOS.	R\$	(15.158,00)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS – OUTRAS DEDUÇÕES.	R\$	(22.154,00)
CONTRIBUIÇÕES	R\$	378.844,00
CONTRIBUIÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$	(1.116,00)
CONTRIBUIÇÕES – OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	(3.392,00)
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	53.664,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	61.480,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	49.646.454,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – DEDUÇÕES FUNDEB	R\$	(8.278.600,00)
RECEITA DE CAPITAL (B)	R\$	7.465.615,18
OPERAÇÃO DE CREDITO	R\$	169.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	58.300,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	7.237.715,18
TOTAL = A+B	R\$	52.660.839,18

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica, Órgãos e Unidades:

DESPESAS CORRENTES	R\$	43.222.246,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	23.274.862,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	630.263,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	19.317.120,78
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	8.938.592,99



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INVESTIMENTOS	R\$	8.151.092,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	787.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	500.000,00
TOTAL	R\$	52.660.839,18

ÓRGÃO E UNIDADE	R\$	VALOR
PODER LEGISLATIVO	R\$	2.739.199,85
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.739.199,85
GOVERNO MUNICIPAL	R\$	1.157.091,56
GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.157.091,56
CONTROLADORIA	R\$	122.350,00
GABINETE DO CONTROLADOR	R\$	122.350,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	228.900,00
PROCURADORIA GERAL	R\$	228.900,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	R\$	103.000,00
COMUNICAÇÃO GERAL	R\$	103.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.118.178,64
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	5.118.178,64
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$	4.098.468,00
FAZENDA PÚBLICA	R\$	4.098.468,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$	10.380.683,30
SAÚDE PÚBLICA	R\$	163.096,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	10.217.587,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.056.634,00
AÇÃO SOCIAL	R\$	1.260.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	978.309,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	661.592,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$	156.733,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	14.646.596,68
EDUCAÇÃO GERAL	R\$	481.900,00
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	7.971.511,68
ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	R\$	1.770.375,00
ENSINO INFANTIL – CRECHE	R\$	2.621.943,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$	109.981,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$	219.885,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$	463.648,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$	1.007.353,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	5.438.606,00
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	5.438.606,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$	3.096.731,15
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$	3.096.731,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		2.474.400,00
OBRAS E URBANISMO		2.474.400,00
TOTAL	R\$	52.660.839,18

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e IX, integrantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – Fundo Municipal de Saúde, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 10.217.587,30 (Dez milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

II – Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 978.309,00 (Novecentos e setenta e oito mil, trezentos e nove reais).

III – Fundo para Infância e Adolescência, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 661.592,00 (Seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais).

IV – Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 156.733,00 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite aprovado na LDO, da despesa total fixada para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, bem como corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente.

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

III - Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares para despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação, observando que estes créditos não serão incluídos no computo do percentual descrito no artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

IV - Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos especiais, visando adequação das dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, assim, compatibilizar/corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente.

V - Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos extraordinário, visando adequação das dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, assim, compatibilizar/corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente.

VI - Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares, utilizando até o limite do superávit financeiro por fonte de recursos apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, bem como corrigir o quadro de metas e prioridades constantes do PPA e LDO vigente, observando estes créditos não serão incluídos no computo do percentual descrito no artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

VII - Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares por provável excesso de arrecadação para atender despesas vinculadas a Convênios, observando que estes créditos não serão incluídos no computo do percentual descrito no artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º Ficam autorizadas a conversão e a criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculados dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e/ou extraordinários legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 8º Fica autorizada a realização de transposição, transferência e/ou remanejamento para ajustar as dotações orçamentárias, observando que estes créditos não serão incluídos no computo do percentual descrito no artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 9º Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, observando que estes créditos não serão incluídos no computo do percentual descrito no artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 10º Fica autorizada a atualização das tabelas constantes do PPA e da LDO com base nos valores descritos nesta lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”.

Quarto Centenário/PR, 18 de novembro de 2025.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal